RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 31/2023
Autoria: Vereador Suíca Lula
Ementa: "Altera a Lei nº 9.488/2019, a qual dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros -STIP, não aberto ao público, e remunerado, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Salvador, e dá outras providências".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em verificação da técnica legislativa, em estrita observância dos ditames regimentais, identificou-se equívoco material na menção feita à Lei nº 9.488, a qual é objeto de alteração e foi promulgada no ano de 2019. No entanto, ao longo do corpo do texto normativo, há a sua inclusão por extenso como sendo de 2 de junho de 1992.

- Ademais, no art. 1° da proposição, o inciso XXV já se encontra disciplinado na Lei nº 9.488/2019, sendo imperioso verificar a possível inclusão do texto mediante o acréscimo de um novo inciso, o XXVI;

- Outrossim, os incisos IV ao VII mencionados no art. 2° do projeto, embora conste como objeto de alteração, reproduzem igual conteúdo já constante na Lei nº 9.488/2019, não são modificados pelo presente projeto. De acordo com a técnica legislativa, a menção aos referidos dispositivos pode tornar o *caput* do artigo divergente com a providência indicada;

- No art. 3° da proposição, o Inciso XIII já existe no art. 25 da Lei nº 9.488/2019, sendo importante avaliar a inclusão do inciso XXIII, evitando a duplicidade de numeração;

- No art. 5° da proposição, há menção duplicada ao Inciso XIII do art. 25 da Lei nº 9.488/2019, sendo importante avaliar a inclusão do inciso XXIII, na esteira da observação feita no item anterior deste Relatório;

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

- No Art. 6° do projeto, nota-se que o inciso V do art. 29 da Lei nº 9.488/2019 apenas possui 3 alíneas, findando na alínea "c". Assim, necessário verificar a possibilidade de acrescer a alínea "d" antes de incluir eventual nova alínea "e";

- Ainda, no art. 7° do projeto, há desacordo com o Art. 10, III da Lei Complementar Federal nº 95/98[3] por não utilizar a expressão "parágrafo único" por extenso, uma vez que o dispositivo se traduz em apenas um parágrafo.

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno,[4] importante apontar que a proposição menciona a Lei Municipal nº 9.488/2019, Lei Municipal nº 9.451/2019 e Lei Federal nº 12.228, de 20 de julho de 2010.[5]

Salvador, em 14 de março de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[3] **LC 95/1998**: Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso.

[4] **Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)

[5] **Lei n° 9.488/2019**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/949/9488/lei-ordinaria-n-9488-2019-dispoe-sobre-o-servico-de-transporte-individual-privado-de-passageiros-stip-nao-aberto-ao-publico-e-remunerado-para-a-realizacao-de-viagens-individualizadas-ou-compartilhadas-solicitadas-exclusivamente-por-usuarios-previamente-cadastrados-em-aplicativos-ou-outras-plataformas-de-comunicacao-em-rede-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=9488 **Lei Municipal nº 9.451/2019**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/946/9451/lei-ordinaria-n-9451-2019-institui-o-estatuto-da-igualdade-racial-e-de-combate-a-intoler-ncia-religiosa-no-mbito-do-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=9451 **Lei Federal nº 12.228, de 20 de julho de 2010.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm